



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 15 DE MARÇO DE 2021

ANO IV - BABAÇULÂNDIA, QUINTA - FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - Nº 336



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova as Contas Consolidadas do Município de Babaçulândia – TO, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Aleno Dias Guimarães, gestor à época, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e em consonância com o disposto no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, FAZ SABER que, após deliberação do Plenário realizada na Sessão Extraordinária do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro (10/12/2024), o Poder Legislativo Municipal APROVOU e Ela PROMULGA, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO; e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 271/2022-SECA1, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre a adoção das providências quanto ao julgamento das Contas Anuais Consolidadas do Município de Babaçulândia, exercício de 2019;

CONSIDERANDO o teor do PARECER Nº 01/2024 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, oriundo do processo administrativo 01/2024, que opinou pela aprovação das Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Aleno Dias Guimarães, Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO, em 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam APROVADAS as Contas Consolidadas do Município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. ALENO DIAS GUIMARÃES, gestor à época, seguindo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Colenda Casa de Leis.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Babaçulândia – TO, encaminhará cópia da Ata da Sessão Legislativa e do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, em 11 de dezembro de 2024.

ÊNIO MOTA SOARES
Presidente da Câmara

JOSÉ RAIMUNDO NONATO ALVES
Vice-Presidente da Câmara



FRANCIEL DE BRITO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

LEONETE DIAS MILHOMEM
Primeira Secretária

JOÃO FILHO ALVES DE SOUSA
Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova as Contas Consolidadas do Município de Babaçulândia – TO, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Aleno Dias Guimarães, gestor à época, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e em consonância com o disposto no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, FAZ SABER que, após deliberação do Plenário realizada na Sessão Extraordinária do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro (10/12/2024), o Poder Legislativo Municipal APROVOU e Ela PROMULGA, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO; e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 2257/2023-SECA1, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre a adoção das providências quanto ao julgamento das Contas Anuais Consolidadas do Município de Babaçulândia, exercício de 2020;

CONSIDERANDO o teor do PARECER Nº 01/2024 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, oriundo do processo administrativo 01/2024, que opinou pela aprovação das Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Aleno Dias Guimarães, Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO, em 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam APROVADAS as Contas Consolidadas do Município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. ALENO DIAS GUIMARÃES, gestor à época, seguindo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Colenda Casa de Leis.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Babaçulândia – TO, encaminhará cópia da Ata da Sessão Legislativa e do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, em 11 de dezembro de 2024.

ÊNIO MOTA SOARES
Presidente da Câmara

JOSÉ RAIMUNDO NONATO ALVES
Vice-Presidente da Câmara

LEONETE DIAS MILHOMEM
Primeira Secretária

JOÃO FILHO ALVES DE SOUSA
Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova as Contas Consolidadas do Município de Babaçulândia – TO, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Franciel de Brito Gomes, gestor à época, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e em consonância com o disposto no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, FAZ SABER que, após deliberação do Plenário realizada na Sessão Extraordinária do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro (10/12/2024), o Poder Legislativo Municipal APROVOU e Ela PROMULGA, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO; e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 3858/2024-SECA1, de 19 de novembro de 2024, que dispõe sobre a adoção das providências quanto ao julgamento das Contas Anuais Consolidadas do Município de Babaçulândia, exercício de 2021.

CONSIDERANDO o teor do PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 190/2024-PRIMEIRA CÂMARA, oriundo do processo 5861/2022 – TCE/TO, que opinou pela aprovação das Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Franciel de Brito Gomes, Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO, em 2021;

CONSIDERANDO o teor do PARECER Nº 02/2024 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, oriundo do processo administrativo 02/2024, que opinou pela aprovação das Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Franciel de Brito Gomes, Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO, em 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam APROVADAS as Contas Consolidadas do Município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. FRANCIEL DE BRITO GOMES, gestor à época, seguindo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Colenda Casa de Leis e o Parecer Prévio TCE/TO Nº 190/2024-Primeira Câmara.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Babaçulândia – TO, encaminhará cópia da Ata da Sessão Legislativa e do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, em 11 de dezembro de 2024.

ÊNIO MOTA SOARES
Presidente da Câmara

JOSÉ RAIMUNDO NONATO ALVES
Vice-Presidente da Câmara

LEONETE DIAS MILHOMEM
Primeira Secretária

JOÃO FILHO ALVES DE SOUSA
Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova as Contas Consolidadas do Município de Babaçulândia – TO, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Franciel de Brito Gomes, gestor à época, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e em consonância com o disposto no Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, FAZ SABER que, após deliberação do Plenário realizada na Sessão Extraordinária do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro (10/12/2024), o Poder Legislativo Municipal APROVOU e Ela PROMULGA, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO; e

CONSIDERANDO o teor do PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 213/2024-PRIMEIRA CÂMARA, oriundo do processo 3794/2023 – TCE/TO, que opinou pela aprovação das Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Franciel de Brito Gomes, Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO, em 2022;

CONSIDERANDO o teor do PARECER Nº 02/2024 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, oriundo do processo administrativo 02/2024, que opinou pela aprovação das Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Franciel de Brito Gomes, Prefeito Municipal de Babaçulândia-TO, em 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam APROVADAS as Contas Consolidadas do Município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. FRANCIEL DE BRITO GOMES, gestor à época, seguindo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Colenda Casa de Leis e o Parecer Prévio TCE/TO Nº 213/2024-Primeira Câmara.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Babaçulândia – TO, encaminhará cópia da Ata da Sessão Legislativa e do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, em 11 de dezembro de 2024.

ÊNIO MOTA SOARES
Presidente da Câmara

JOSÉ RAIMUNDO NONATO ALVES
Vice-Presidente da Câmara

LEONETE DIAS MILHOMEM
Primeira Secretária

JOÃO FILHO ALVES DE SOUSA
Segundo Secretário

